

24
24/10/07
Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.293/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Sapé – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 652 /07

O Processo TC 2.293/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, de responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Antonio João Adolfo Leônico**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Gastos Totais do Poder Legislativo correspondendo a 8,01% do somatório da receita tributária mais as transferências realizadas no exercício anterior, superando, desta forma o limite constitucional de 8% (art. 29-A), e;
- 2) Incompatibilidade entre o RGF e a PCA.
- 3) Déficit orçamentário de R\$ 426,00;
- 4) Não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as remunerações percebidas pelos agentes políticos e as obrigações patronais, relativas ao período de janeiro a outubro de 2005;
- 5) Abertura de créditos adicionais através de decreto do próprio Poder Legislativo, infringindo o art. 42, da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte pugnou pela irregularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Sapé e pelo atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Chefe do poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que as falhas relativas à gestão fiscal demonstram o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao **exercício de 2005**, sob a presidência do Vereador **Antonio João Adolfo Leônico**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Mesa da Câmara Municipal de Sapé, no exercício financeiro de 2005;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.293/06

3. Recomendar a atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de guardar estrita observância às normas reguladoras da Administração Pública, evitando, assim, a repetição das máculas apontadas, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício